

CONTRATO DE
Nº 473.716-43/2016

CONTRATO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA QUE, ENTRE SI, FAZEM, O ESTADO DE GOIÁS E A COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP, DESTINADO A ASSUNÇÃO DA DÍVIDA DO CONTRATO Nº 0412.113-76/2014, FIRMADO EM 11/09/2014 com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento, na forma a seguir ajustada:

I - DAS PARTES:

AGENTE FINANCEIRO - CREDOR - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, por seu representante abaixo assinado, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

ASSUNTOR - ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua 82, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, na cidade de Goiânia (GO), inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, doravante denominado "**ESTADO**", neste ato representado pelo Sr. Marconi Ferreira Perillo Júnior, Governador do Estado, brasileiro, casado, portador do CPF 035.538.218-09 e da carteira de identidade nº. 1314602 OGPC/GO, assistido pelo Procurador Geral do Estado, ao final qualificado.

CEDENTE - COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP, doravante denominada "**CELGP**", sociedade de economia mista estadual, com sede na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Parte, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.444/0001-93, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu Presidente e Diretor ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente denominada **CELGP**;

II - GARANTIDOR:

A **UNIÃO**, doravante designada **GARANTIDORA**, cuja anuência aos termos do presente Contrato deverá ser manifestada expressamente por ocasião da formalização da garantia - condição precedente para a assunção da dívida da **CELGP** pelo **ESTADO**, do Contrato nº 0412.113-76/2014.

Handwritten signature and initials.

Handwritten signature and stamp of CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Handwritten signature and stamp of the GOIÁS STATE GOVERNMENT.

Handwritten number: 571149

III – DEFINIÇÕES:

CONTA VINCULADA – Significa a conta bancária individualizada, aberta pelo **ESTADO** em seu nome, em agência da **CAIXA**, com a finalidade específica de retorno do financiamento à **CAIXA**.

CONTRATO – É o presente Contrato de Assunção de dívida.

DÍVIDA – toda obrigação pecuniária decorrente do Contrato nº 0412.113-76/2014, incluindo o pagamento de encargos, despesas e multas decorrentes do descumprimento de obrigações financeiras e não financeiras.

FIEL DEPOSITÁRIO – No âmbito deste **CONTRATO**, é aquele que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertençam decorrentes da aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO** e do Contrato nº 0412.113-76/2014.

GARANTIDOR – A **UNIÃO**, que comparece nesse instrumento na qualidade de Garantidor, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 – Assunção da **DÍVIDA** do Contrato de Financiamento n. 0412.113-76/2014 firmado entre a **CAIXA** e a **CELGPARG** no dia 11 de setembro de 2014 no valor de R\$ 1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos mil reais) pelo **ESTADO** com anuência da **CAIXA**, na qualidade de credora da **DÍVIDA**, e da União na qualidade de garantidora do pagamento da **DÍVIDA**.

1.1 – O objeto deste **CONTRATO** está de acordo com a Lei do Estado de Goiás n. 19.249, de 13 de abril de 2016.

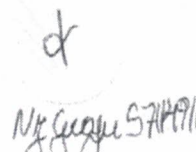
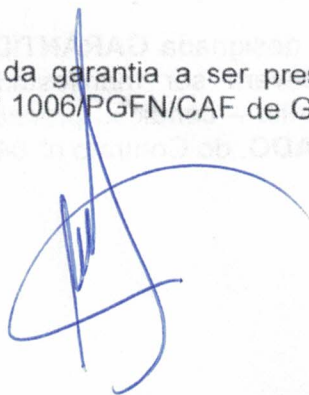
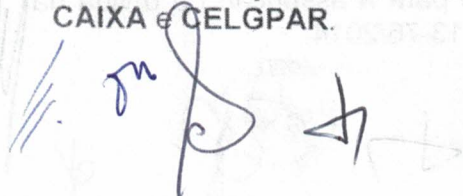
1.2 – A presente operação de crédito encontra-se em conformidade com o disposto na Resolução CMN/BC 2.827/2001 do Banco Central do Brasil.

1.3 – O **ESTADO** está ciente e anuente das condições do Contrato de Financiamento n. 0412.113-76/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSUNÇÃO CONTRATUAL

2 – A anuência da **CAIXA** fica condicionada ao cumprimento das seguintes obrigações pelo **ESTADO**:

a) Comprovação da formalização da garantia a ser prestada pela União nas mesmas condições do Contrato n.º 1006/PGFN/CAF de Garantia firmado com a **CAIXA** e **CELGPARG**.



b) Comprovação do registro formal do contrato de financiamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da sede do **ESTADO**, em até 30 dias contados da assinatura deste instrumento, bem como, a comprovação da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial.

c) Adimplência do **ESTADO** junto à **CAIXA**, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN/Sistema de Inadimplentes da Caixa/SINAD, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Sistemas de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, Receita Federal e Dívida Ativa da União.

e) Pagamento à **CAIXA**, a título de comissão pela estruturação da operação, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo que a assinatura deste contrato ficará condicionada ao recebimento dessa quantia pela **CAIXA**, na **CONTA VINCULADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

3.1 - A cobrança do principal e encargos será feita da seguinte forma:

3.1.1 - A **CAIXA** expedirá Aviso de Cobrança ao **ESTADO**, para que esta promova a liquidação de suas obrigações no dia 15 (quinze) de cada mês, preferencialmente na Agência onde se encontram abertas as **CONTAS VINCULADAS** ou em qualquer outra da **CAIXA**.

3.1.2 - O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o **ESTADO** da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas neste contrato.

3.2 – Vencimento em dias feriados - ocorrendo vencimento em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, este será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

3.3 – A **CAIXA** manterá à disposição do **ESTADO** as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DA UNIÃO

4.1 – A **UNIÃO** firmará **CONTRATO** na qualidade de garantidora do **ESTADO**, responsabilizando-se, até o término da liquidação da dívida perante a **CAIXA**, pelo fiel e exato pagamento da dívida, comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte do **ESTADO**, a honrar as obrigações pecuniárias deste dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da comunicação feita por escrito da **CAIXA**, informando sobre o inadimplemento, a ser encaminhada à Secretaria do Tesouro Nacional.

Nº 571149/16

CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO

5.1 – Obriga-se o **ESTADO** a custear ou ressarcir à **UNIÃO** por todas as despesas comprovadamente incorridas com a negociação, formalização e implementação da presente garantia.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO

6.1 – Constituem obrigações do **ESTADO** perante a **CAIXA**, independentemente de outras previstas neste **CONTRATO** e nas normas da **CAIXA**:

- a) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do **FINANCIAMENTO** nos prazos e condições estabelecidos no Contrato de Financiamento n. 0412.113.76/2014;
- b) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da **CAIXA**;
- c) contabilizar os valores objeto do presente **CONTRATO**, a eles fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com subcontas identificadoras;
- d) apresentar todas as informações e documentos requeridos, prestar o apoio técnico e administrativo necessário à assunção contratual.

6.2 – A **CELGPAR** deve arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 (cinco) anos após a liquidação da dívida pelo **ESTADO**;

CLÁUSULA SÉTIMA – VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 – O inadimplemento de qualquer obrigação deste **CONTRATO** constitui motivo de vencimento antecipado do Contrato de Financiamento n. 0412.113.76/2014, a critério da **CAIXA**, tornando-se, desde logo, exigíveis o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso não sejam sanadas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação da **CAIXA**.

7.2 – As hipóteses de vencimento antecipado previstas nas alíneas 'd' e 'g' da Cláusula 13.1 do Contrato de Financiamento n. 0412.113.76/2014 ficam revogadas.

7.3 – O **ESTADO** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas da Cláusula 13.1 do Contrato de Financiamento n. 0412.113.76/2014, sob pena de vencimento antecipado da dívida.



d
PA 5714116

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE POR DESPESAS

8.1 - Serão de responsabilidade do **ESTADO** os tributos incidentes e os que vierem a incidir sobre a presente operação, bem como todas as demais despesas relacionadas com a operação ou dela decorrentes, inclusive as de registros e averbações deste **CONTRATO** e de seus termos aditivos, os quais, eventualmente, poderão vir a ser adiantados pela **CAIXA**.

8.2 - Obriga-se o **ESTADO** a reembolsar, no prazo de até 10 (dez) dias da data em que foram pagas, as despesas adiantadas nos termos desta cláusula, assim como aquelas que a **CAIXA** fizer para segurança, regularidade e realização de seu direito creditório, sob pena de incidência, sobre os respectivos valores, dos encargos e acessórios previstos na Cláusula Décima Quarta do **Contrato de Financiamento n. 0412.113-76** deste contrato para aplicação sobre o débito em atraso.

CLÁUSULA NONA – FIEL DEPOSITÁRIO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 – O **ESTADO** e a **CELGP** assumem o encargo de **FIEL DEPOSITÁRIO** dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos decorrentes do **FINANCIAMENTO** objeto deste **CONTRATO** e do contrato nº 0412.113-76/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 - O **ESTADO** e a **UNIÃO** declaram que estão expressamente cientes e autorizam, de forma irrevogável e irretratável, a **CAIXA** a prestar informações no âmbito do presente **CONTRATO**, cientes de que a **CAIXA** poderá encaminhá-las aos órgãos de fiscalização, que poderão, nos termos e limites da lei, ter livre acesso a documentação relativa ao **FINANCIAMENTO**, com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

11.1 – Este **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, podendo, apenas, ser alterado com a anuência das **PARTES, GARANTIDOR e ANUENTE**, por meio de aditivo devidamente assinado por todos.

11.2 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores a qualquer título, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de Goiás.

Handwritten signature

Handwritten signature

FRANCISCO ANTÔNIO
Escritório

Handwritten signature and stamp

Nº 571149/16

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de
530367 - ELIE ISSA EL CHIDIAC
análoga a de meu arquivo Dou Fé
Goiânia/GO - 01/08/2016 15:48:17 - U = 54
Nº Selo Eletrônico - 02011607250807094603263
Em Testemunho ml da verdade

AIXA
1º TABELIONATO DE NOTAS
CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA
Márcia T. Rodrigues da Cunha
Escrevente
marita@cartoriojoaoteixeira.net.br

Contrato de Assunção de Dívida firmado entre o
ESTADO DE GOIÁS e a CELGPAR, com Antuência da
CAIXA e da União - nº 473.716-43/2016

fls 6/6

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente
instrumento em 3 (três) vias originais de igual teor e para um só efeito.

Goiânia, 29 de julho de 2016.

AGENTE FINANCEIRO:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MARCE FERNANDES DE ARAÚJO
Mat: 388.031-3
Superintendente Regional

ASSUNTOR:

ESTADO DE GOIÁS

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
GOVERNADOR

ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

CEDENTE:

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR

JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA
DIRETOR PRESIDENTE

ELIE ISSA EL CHIDIAC
DIRETOR DE GESTÃO
CORPORATIVA

TESTEMUNHAS:

NOME SILVIO VIEIRA DA LUZ
CPF: 082452231-15

NOME MOACYR AUGUSTO DA SILVA SALOMÃO
CPF: 466.109.881-91

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de
465268 - MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
análoga a de meu arquivo Dou Fé
Goiânia/GO - 01/08/2016 15:46:01 - U = 54
Nº Selo Eletrônico - 02011607250807094603240
Em Testemunho ml da verdade

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de
385318 - ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
análoga a de meu arquivo Dou Fé
Goiânia/GO - 01/08/2016 15:46:16 - U = 54
Nº Selo Eletrônico - 02011607250807094603245
Em Testemunho ml da verdade

1º TABELIONATO DE NOTAS
CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA
Márcia T. Rodrigues da Cunha
Escrevente
marita@cartoriojoaoteixeira.net.br
157149/16